

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**Fundo Municipal de Educação**



**CONTRATO N° 20220608**

QUE ENTRE SI CELEBRAM o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **D. DUARTE DE MOURA EIRELI**.

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica e direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscritos no CNPJ sob o nº 45.082.397/0001-46, sediado na Rua Cesar Pinheiro, nº 76, Bairro Centro, CEP: 68.707-000, na cidade de Primavera, Estado do Pará, neste ato representado pelo Sr. **Paulo Henrique Ribeiro da Costa**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 023.095.702-14, residente e domiciliado em Primavera/Pa, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D. DUARTE DE MOURA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.036.580/0001-99, com sede em Avenida João Paulo II, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.700-050, Capanema-PA, neste ato representada por **Danilo Duarte de Moura**, portador do CIC/MF nº 965.222.162-72, residente e domiciliado em Capanema/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-0010**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1-** O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS PARA OBRAS, REFORMAS E REPAROS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA.**

**1.2-** Vinculam-se ao presente Contrato, o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2022-0010** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com execução indireta, observando o que consta do **processo administrativo nº 20221104-02/GAB/PMP/PA**, seus anexos, **Ata de Registro de Preços nº 20220006**, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**1.3-** Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de início de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

**CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1 -** O regime será de execução indireta, respectivamente.

**2.2 -** Nos preços unitários estão compreendidos todos os produtos e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer



necessário para o perfeito desempenho dos produtos contratados, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

**2.3-** É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir no todo ou em parte o contrato sem estar expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1-** O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é o Fundo Municipal de Educação;

**3.2-** Os órgãos (Secretarias/Fundos) participantes desta Ata de Registro de Preços será: Fundo Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1-** Caberá a **CONTRATANTE**:

**4.1.1-** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** deverá:

I) Efetuar o pagamento devido pela execução dos produtos objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

III) Emitir **Ordem de Compras** autorizando o início do fornecimento dos objetos deste Contrato;

IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a continuidade da prestação dos **PRODUTOS** que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;

### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1-** Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**Fundo Municipal de Educação**



- I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de compra;
- II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- III) Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias e Fundos Municipais. Os produtos deverão ser entregues, em até 10 (dez) dias contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.
- IV) Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- V) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 18.2 deste Edital.
- VI) Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.
- VII) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- VIII) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.
- IX) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- X) O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**Fundo Municipal de Educação**



XI) Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

XII) Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA VI- DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

**6.1-** Pela entrega dos produtos objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de **R\$ 24.411,50 (vinte e quatro mil quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos)**, conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004183	RIPAO 4 MTS - Marca.: CUIUBA	DÚZIA	9,00	122,420	1.101,78
005441	PERNAMANCA DE 6.0MTS - Marca.: CUIUBA 3 1/2x2.MADEIRA MISTA	DÚZIA	2,00	420,200	840,40
005602	SEIXO FINO - Marca.: SEIXO	METRO CÚBICO	9,00	101,020	909,18
012669	TELHA TIPO PLAN - Marca.: CEMIL telha tipo capa e canal, apresenta formas retas, capa e bica iguais. Rm: 28,5T/m <sup>2</sup> Medida: 16,6 x 45,5 x 43,4 cm (L x C x Lp) Gm: 38,7 cm Hp: => 0,7 cm	MILHEIRO	1,00	812,000	812,00
	Peso/Kg: 1,7 Absorção de Água: < 12%				
017952	MILHEIRO ALICATE UNIVERSAL - Marca.: TRAMONTINA Forjada e temperada em aço carbono, Cabos ergonômicos com isolamento 1000 V, Produto em conformidade com a NBR 9699 e NR 10, Tamanho: 8"	UNIDADE	3,00	28,000	84,00
022500	AREIA MEDIA - Marca.: AREIA	METRO CÚBICO	18,00	50,000	900,00
033068	PERNAMANCA 5MT - Marca.: CUIUBA	DÚZIA	3,00	367,000	1.101,00
034114	RIPA DE 6M, 1ª CATEGORIA - Marca.: CUIUBA	DÚZIA	11,00	113,320	1.246,52
035321	Brocas de alta qualidade e performance para as superfícies de madeira - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	9,080	18,16
037103	JOELHO 90° SOLDÁVEL 32MM, UMA EXTREMIDADE COM ROSCA - Marca.: FORTLEV JOELHO 90° SOLDÁVEL, PARA CONEXÃO HIDRAULICA FRIA,PVC, MARRON, UMA EXTREMIDADE COM ROSCA , 32MM.	UNIDADE	11,00	2,630	28,93
038199	PERNAMANCA 4M - Marca.: CUIUBA	DÚZIA	3,00	304,580	913,74
098830	PREGO C/ CABEÇA 2.1/18X27, 1KG - Marca.: GERDAU	QUILO	3,00	18,880	56,64
098832	PREGO P/ FORRO 10X10. - Marca.: GERDAU	QUILO	9,00	26,340	237,06
099051	KIT DE BROCA PARA CONCRETO - Marca.: TRAMONTINA Brocas de alta qualidade e performance para as superfícies de concreto para fazer furos que necessitam atravessar a parede, Embalagem com 5 brocas para concreto, sendo das seguintes medidas: 4mm, 5mm, 6mm, 8mm e 10mm	UNIDADE	2,00	35,680	71,36
099052	KIT DE BROCAS PARA MADEIRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	27,980	55,96
099059	PREGO C/ CABEÇA 2.1/2X9, PACOTE COM 1KG - Marca.: GERDAU	QUILO	3,00	18,880	56,64
099060	PREGO C/ CABEÇA 2.1/3X9, PACOTE COM 1KG - Marca.: GERDAU	QUILO	5,00	18,640	93,20
109570	FURADEIRA DE IMPACTO 750W, REVERSIVEL - 1/2", 110V E 220V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	373,310	373,31
109827	MASSA ACRILICA PARA PAREDE EXTERNA E INTERNAS, LATA COM 30KG - Marca.: VERBRAS Massa Acrilica com alto poder de preenchimento, ótima aderência, fácil de lixar e aplicar, secagem rápida, elevada consistência, excelente resistência à alcalinidade e à intempérie, com garantia de 24 meses. Lata com 30 kg. QUALIDADE TIPO A	LATA	13,00	92,140	1.197,82
110132	CHAVE BOIA ELÉTRICA AUTOMÁTICA DE NÍVEL - Marca.: AS	UNIDADE	4,00	44,310	177,24
110163	REGISTRO DE GAVETA EM PVC, PARA TUBO HIDRÁULICO 20 M M - Marca.: HERC	UNIDADE	9,00	8,060	72,54
110164	REGISTRO DE GAVETA EM PVC, PARA TUBO HIDRÁULICO 32 M M - Marca.: HERC	UNIDADE	6,00	13,530	81,18
110174	TORNEIRA PARA BEBEDOURO EM AÇO INOX - Marca.: GMC ME TAIS TIPO JATO, COM BOTÃO FRONTAL PARA ACIONAMENTO DA ÁGUA, CORPO ALONGADO COM TAMANHO APROX DE 13 CM,	UNIDADE	7,00	38,710	270,97
110227	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXIVEL AMARELO, DN 1'', PEÇA 50 M - Marca.: TRAMONTINA	PEÇA	1,00	154,350	154,35
110233	Globinho Lustre Bolinha de Teto para Lampadas em PVC 15cm x 10cm - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	9,00	39,180	352,62
110244	Refletor de Led Branca 6500k 90Lm Quadrado 4500 Lúmens IP66 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	13,00	110,810	1.440,53
110254	CABO EXTENSOR PARA SUPORTE A ROLOS E BROXAS P/ PINTU	UNIDADE	5,00	68,340	341,70

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**Fundo Municipal de Educação**



RA 5M - Marca.: TIGRE EXTENSÍVEL ATÉ 5MTS, 1ª LINHA.					
110256	MANTA ASFALTICA, COM LARGURA MÍNIMAS DE 60 CM - Marc a.: VERBRAS	UNIDADE	54,00	16,080	868,32
110269	03 Chave Philips: 1/8 x 3" - 3/16 x 3" - 3/16 x 4" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	15,380	15,38
110270	Acabamento cromado - Marca.: DOCOL Utilizadas para afrouxar e apertar parafusos e porcas sextavadas e quadradas. Medidas iguais na boca e na estrela, Contém 6 peças: 8, 10, 11, 12, 13 e 14mm	UNIDADE	1,00	27,510	27,51
110271	Arco de serra fixo básico 12 - Marca.: TRAMONTINA Empunhadura com textura patenteada para maior comodidade, melhor controle e agarre do operador, Punho com proteção para as mãos, Arco de aço pintado fixo e resistente, Suporta tensão de até 1041b (47kg)	UNIDADE	3,00	22,610	67,83
110272	CIMENTO CP II F-32, SACO DE 50 KG - Marca.: POTY	SACO	90,00	33,000	2.970,00
110274	Dentes de corte fino - Marca.: STARRET Dentes de corte fino para menor remoção de material, cortes mais rápidos e eficientes, Dentes alternados ATB proporcionando excelente acabamento e desempenho para cortes, transversais e longitudinais, Corpo temperado para maior durabilidade, Dentes de metal duro reafiáveis fixados por brasagem especial ? Proporcionam vida mais útil, Diâmetro do disco: 9.1/4? (235 mm), Diâmetro do furo: 25 mm, Número de dentes: 60, Tipos de dentes: ATB. RPM Máxima: 5.800	UNIDADE	2,00	218,840	437,68
110277	FORRO EM PVC BRANCO DUPL0, LAMINA DE 6 METROS - Marc a.: MAIS PVC	UNIDADE	54,00	20,980	1.132,92
110283	TELHA ONDINA, 0,90X2,50 M - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	22,00	23,000	506,00
110284	TIJULO CERÂMICO 06 FUROS, DIMENSÕES 09X14X19 CM. - M arca.: CERAMICO	MILHEIRO	9,00	599,670	5.397,03
VALOR GLOBAL R\$				24.411,50	

**6.2-** O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos como também os lucros da CONTRATADA;

**6.3-** No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

**6.4-** Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de PRODUTOS efetivamente demandados e prestados.

## **CLÁUSULA VII- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1-** A vigência deste Contrato será de 07 (sete) meses, a contar de 03 do mês de junho de 2022 e término em 31 do mês de dezembro de 2022, em obediência ao art. 57 §1º, da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1-** A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA IX- DO PAGAMENTO**

**9.1.** Os preços dos produtos para o seu fornecimento serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada produto será o valor da verba

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**Fundo Municipal de Educação**



disponível, repassada pelo programa citado nas dotações orçamentárias.

**9.2.** O preço dos produtos contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

**9.3.** O Fundo Municipal de Educação terão o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

**9.4.** Os preços dos produtos pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos inciso II “d” do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

**9.5.** A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

#### **CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES**

**10.1-** À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de execução irregular, de atrasos no fornecimento ou a não entrega dos produtos contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado “prorata-die” até a data da substituição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso na entrega dos materiais.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1-** Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA XII- ALTERAÇÕES**

**12.1-** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, objetivando atender a demanda dos PRODUTOS de saúde do Município durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

**12.2-** Os valores dos produtos deste contrato poderão ser a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido formulado pela CONTRATADA e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos (planilha demonstrativa da variação dos preços) e documentos para comprovação.

#### **CLÁUSULA XIII – RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1-** O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**Fundo Municipal de Educação**



14.1- As despesas para o processamento e pagamento dos objetos do contrato, correrão por conta do orçamento geral dos órgãos (Secretarias) participantes para o exercício de 2022: Atividade 0601.121220006.2.046 Operacionalização e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 17.769,03, Exercício 2022 Atividade 0602.123610006.2.060 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.642,47.

**14.2-** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

### **CLÁUSULA XV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**

**15.1-** O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-0010 será publicado mural de avisos do Prefeitura Municipal e no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA XVI- DO FORO**

**16.1-** Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Primavera/Pa, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1-** A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Primavera/PA, em 03 de junho de 2022.

PAULO HENRIQUE  
RIBEIRO DA  
COSTA:02309570214

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE  
RIBEIRO DA COSTA:02309570214

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ/MF sob o nº 45.082.397/0001-46**  
**CONTRATANTE**

**D. DUARTE DE MOURA EIRELI**  
**CNPJ/MF sob o nº 34.036.580/0001-99**  
**CONTRATADA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**Fundo Municipal de Educação**



**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: